



RESOLUÇÃO CPJ n. 3/2026

Altera a Resolução CPJ nº 36/2024, Regimento Interno do Centro de Autocomposição de Conflitos do Ministério Público do Estado de Alagoas - COMPOR.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, com fundamento no art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 63/2024,

RESOLVE:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Resolução CPJ nº 36/2024 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O Centro de Autocomposição de Conflitos (COMPOR), diretamente vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça, com sede no município de Arapiraca e atuação em todo o Estado de Alagoas, tendo por finalidade implementar, adotar e incentivar métodos de autocomposição, como a negociação, a mediação, a conciliação e as práticas restaurativas.”

Art. 2º O art. 49 da Resolução CPJ nº 36/2024 passa a ter um parágrafo, com a seguinte redação:

“Art. 49...
Parágrafo único. A Coordenação do Programa Ministério Público Comunitário, instituído pelo Ato PGJ nº 02/2012, fica vinculada à Diretoria do COMPOR, a quem deverá submeter suas ações, projetos e prestações anuais de contas.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 22 de janeiro de 2026

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ n. 4/2026

Cria a Coordenação das Promotorias de Justiça com atribuições perante os Tribunais do Júri da Capital.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, ao CONSIDERAR:

- I – o art. 128, § 5º, da Constituição Federal, que reserva à lei complementar estadual o estabelecimento da organização, das atribuições e do estatuto de cada Ministério Público;
- II – o disposto no art. 23, § 2º e § 3º, da Lei Federal n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em absoluta consonância com o estatuído pelo art. 21, § 2º e § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 15/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas) e pelo art. 20 da Lei Complementar Estadual n. 34/2012, que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça;
- III – a necessidade coordenar a atuação das Promotorias de Justiça com atribuições perante os Tribunais do Júri da Capital.

RESOLVE:

- Art. 1º Fica criada a Coordenação das Promotorias de Justiça com atribuições perante os Tribunais do Júri da Capital.
Parágrafo único. São abrangidas pela coordenação referida no *caput* as seguintes Promotorias de Justiça da Capital: 9ª, 42ª, 47ª, 48ª, 49ª e 68ª.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Maceió, 22 de janeiro de 2026

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ n. 5/2026

Disciplina a atribuição recursal das Procuradorias de Justiça e o funcionamento da Subprocuradoria-Geral Recursal.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, ao CONSIDERAR:

I – o disposto no art. 10-A da Lei Complementar Estadual nº 34/2012, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 57/2022, que criou a função de Subprocurador-Geral Recursal;

II – que compete ao Subprocurador-Geral Recursal, mantida a sua independência funcional, o desempenho de funções delegadas pelo Procurador-Geral de Justiça;

III – O deliberado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, a partir de iniciativa do seu Presidente, em sua 1ª Reunião Ordinária, ocorrida em 22.1.2026.

RESOLVE:

Art. 1º A atribuição de interpor recursos e de ofertar contrarrazões, em processos que tramitam perante os órgãos fracionários do Tribunal de Justiça, será da Procuradoria de Justiça que oficia nos autos.

Art. 2º A Subprocuradoria-Geral Recursal acompanhará, nos tribunais superiores, o andamento dos processos de interesse do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 3º No desempenho da atribuição prevista no artigo anterior, o Subprocurador-Geral Recursal poderá apresentar memoriais, solicitar atendimentos judiciais e realizar sustentações.

Art. 4º Fica revogada a Resolução CPJ n. 34/2025.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, de 22 de janeiro de 2026.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Promotorias de Justiça

Atos diversos

20ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual

RESENHA

A 20ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, cientifica o interessado acerca da adoção de providências no Processo Número MP: 01.2025.00004490-5. Interessado: José Luiz Boanova Filho. Assunto: requerimento de providências. Decisão: Do exposto e considerando a ausência de fatos que justifiquem a intervenção do Ministério Público, indefiro o pedido de abertura de procedimento administrativo, de acordo com o artigo 5º da Resolução nº 23/2007 e o artigo 4º da Resolução nº 174/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público. Da presente decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º dos referidos artigos. Publique-se. Maceió, 19 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente
Flávio Gomes da Costa Neto
Promotor de Justiça